

Solidariedade por obrigações pecuniárias inclui cláusula penal

A cláusula penal se traduz em um valor considerado suficiente pelas partes para indenizar o eventual descumprimento do contrato. Tem, portanto, caráter nitidamente pecuniário. Assim, deve ser incluída como obrigação solidária de quem assumiu as obrigações pecuniárias previstas no contrato.

Reprodução



Empresa fechou contrato com Petrobras para fretamento de petroleiro, mas não o cumpriu

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial ajuizado pela Larsen Óleo e Gás do Brasil, que lutava na Justiça para não precisar pagar pela multa decorrente de obrigações não cumpridas pela Larsen Oil & Gas Limited junto à Petrobras.

O caso tem origem em contrato de fretamento de navio para perfuração, avaliação, completamento e manutenção de poços de petróleo em águas brasileiras, firmado com a Larsen Oil & Gas Limited.

A cláusula 17 do contrato traz a Larsen Óleo e Gás do Brasil Ltda. como responsável solidária pelas obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo.

O problema é que o navio fretado pertencia à Petromena, empresa controlada pela Larsen Oil & Gas Limited. A embarcação foi adquirida por credores da Petromena, em decorrência de dívidas, antes mesmo do início do contrato com a Petrobras.

Após diversas tentativas de negociação, a estatal brasileira rescindiu o contrato e enviou notificação extrajudicial pela aplicação da multa de 10% do valor total do contrato de fretamento. Isso obrigaria a Larsen Oil & Gas Limited a desembolsar 60,5 milhões de dólares.

Como a multa não foi paga, a Petrobras ajuizou ação para cobrar daquela que se colocou como responsável solidária pelas obrigações pecuniárias decorrentes do contrato: a Larsen Óleo e Gás do Brasil. Em 2014, essa obrigação correspondia a R\$ 95,2 milhões.

No STJ, a empresa brasileira alegou que não pode responder pelo descumprimento da obrigação de entrega da embarcação, que é personalíssima e devida apenas pela Larsen Oil & Gás Limited. Assim,

não responde por perdas e danos nas hipóteses em que não incorrer em culpa.

Rafael Luz



Ministro Cueva destacou que a cláusula penal tem caráter nitidamente pecuniário^{Rafael Luz}

Relator na 3ª Turma, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva destacou que a solidariedade decorre da vontade das partes externada no contrato firmado.

Ao assinar o contrato, a empresa de óleo e gás brasileira não se obrigou pela entrega da embarcação, mas pelas obrigações pecuniárias decorrentes do contrato.

Como não houve a entrega do navio, entrou em vigor a cláusula penal compensatória, que tem como objetivo prefixar os prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato, evitando que o credor tenha que promover a liquidação dos danos.

"Conclui-se, assim, que a cláusula penal se traduz em um valor considerado suficiente pelas partes para indenizar o eventual descumprimento do contrato. Tem, portanto, caráter nitidamente pecuniário", apontou o ministro Cueva.

Portanto, como a Larsen Óleo e Gás do Brasil se obrigou conjuntamente pelas obrigações pecuniárias decorrentes do contrato "independente de causa, origem ou natureza jurídica", está obrigada ao pagamento do valor relativo à multa penal compensatória, cuja incidência estava expressamente prevista no ajuste.

A votação do caso foi unânime, conforme posição do relator. Ele foi acompanhado pelos ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.867.551